

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI N° 6.408, DE 2005

Acrescenta dispositivo ao art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para fixar diretriz aplicável aos planos de transporte urbano integrados.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, proposto pelo Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 3º O plano de transporte urbano integrado, de que trata o § 2º deverá contemplar ações que favoreçam o pedestrianismo e a implantação de ciclovias e ciclofaixas.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado **CUSTÓDIO MATTOS**
Relator